



LEI Nº 679 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Regulamenta o artigo 126 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cruzeta, na forma prevista no artigo 126, da Lei Orgânica Municipal, poderá destinar recursos financeiros específicos para entidades locais, observado o disposto na presente Lei:

§ 1º - A destinação dos recursos de que trata este artigo, consiste em proporcionar apoio financeiro para escolas comunitárias e atividades culturais.

§ 2º - Poderá ser igualmente destinado recursos financeiros em favor de entidades locais de assistência social.

Art. 2º - Em razão do que estabelece o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a creditar mensalmente, percentuais da cota do Fundo de Participação do Município (FPM) que for creditado à Prefeitura de Cruzeta, conforme proporções seguintes e respectivas entidades beneficiárias:

I - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Unidade Cenequista local, 1% (um por cento) do FPM;

II - Escola Municipal de Música, criada pela Lei nº 443, de 27 de setembro de 1985, 0,2% (dois décimos por cento) do FPM;

III - Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Cruzeta, 0,4% (quatro décimos por cento) do FPM;

IV - Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios, 0,4% (quatro décimos por cento) do FPM.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, deverão ser creditados em conta bancária da entidade beneficiária na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A conta bancária a que se refere este artigo deve ser no Banco do Brasil S/A - Agência de Acari-Rn, ou noutra agência que a Prefeitura venha operar conforme o caso.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fará comunicação a referida Agência bancária para efeito de creditamento dos percentuais do FPM, autorizados por esta Lei.

Art. 5º - A contribuição financeira de que trata esta Lei será cancelada automaticamente, na hipótese da entidade beneficiária cessar suas atividades neste Município.

Art. 6º - As entidades beneficiadas com os recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Lei, ficam obrigadas a apresentarem no término de cada exercício financeiro, a prestação de contas dos valores recebidos durante o referido exercício.

Parágrafo Único. A não apresentação da prestação de contas na forma deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro do recebimento dos recursos, importará na suspensão da transferência dos recursos financeiros, até que seja cumprida a respectiva obrigatoriedade.

Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 455, de 19 de junho de 1986 e 474, de 30 de julho de 1987 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 26 de dezembro de 1995.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO
CPF 025 969 464 - 91


Naida Oliveira dos Santos
Sec. de Administração
CPF 423 712 444 - 49


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154 974 454 - 29


Edinara Monteiro de Medeiros
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 081/94 GP